



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 16 de novembro de 2021.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº: 043/2021
Indexado ao processo: 022 2016 003 2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): NS2.com Internet S.A.	
CNPJ/CPF: 09.339.936/0009-73	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Estrada Municipal Maria Margarida Pinto "Dona Belinha", nº 742, Bairro dos Pires, Extrema-MG.	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°52'41.92" S <u>Longitude:</u> 46°21'32.06" O	
Atividade Principal: Comércio varejista de artigos esportivos	
Código da DN CODEMA N° 001/2006 e Parâmetro: F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 3,091189 ha Nº de empregados: 900 empregados	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Grande	
Classe do Empreendimento: Classe 4 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)	
Responsável (is) Técnico(s) do empreendimento/estudo ambiental: Euclides Tioffi Filho - Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA-SP SP0000101985/D MG ART nº MG20210084570 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição da Atividade	Nº processo CODEMA	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.	022/2016/001/2016	LOC nº 002/2017, válida até 24/03/2021
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.	022/2016/002/2021	FOB nº 004/2021, vencido em 24/03/2021



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
06/05/2021	Protocolização do FCE e CUOS;
07/05/2021	Emissão e envio do FOB nº 036/2020 (prazo para formalização de 60 dias – até 06/07/2021);
07/05/2021	Comunicação Externa SMA nº 002/2021;
25/06/2021	Nota de ausência/correção de documentos para formalização;
06/07/2021	Solicitação de prorrogação do FOB nº 036/2021 (60 dias);
09/07/2021	Declaração de prorrogação FOB nº 036/2021 (até 04/09/2021);
10/08/2021	Formalização do processo - Recibo de Entrega de Documentos nº 043/2021;
12/08/2021	Publicação no DOM (Requerimento de LA);
31/08/2021	Protocolo de informação complementar (DMR referente o período de janeiro a junho/2021)
02/09/2021	Vistoria - Auto de Fiscalização nº 069/2021;
03/09/2021	Emissão do Ofício LSMA nº 249/2021 - Solicitação de informações complementares;
29/10/2021	Resposta à solicitação de informações complementares ref. Ofício LSMA nº 249/2021;
08/11/2021	Emissão do Inventário de emissões dos gases de efeito estufa (ano-base 2020);
12/11/2021	Protocolo da proposta de compensação das emissões de GEE (ano-base 2020);
12/11/2021	Emissão e envio do Ofício LSMA nº 309/2021 (Acordo para compensação de GEE).

3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento **NS2.com Internet S.A.**, alocado dentro do Condomínio Fernão Dias Business Park (FW2 Logística e Empreendimentos Imobiliários Ltda.), localizado na Rua Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, nº 742, Bairro dos Pires - Extrema/MG, e que exerce como atividade principal o *Comércio varejista de artigos esportivos*.

Cabe ressaltar que o empreendimento está em operação desde 01/10/2015 e possuía a Licença Ambiental (LOC) nº 002/2017, emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, com validade até 24/03/2021, porém o requerimento de renovação da licença não ocorreu até o último dia de validade da mesma, sendo necessária a abertura de processo de Licenciamento Ambiental de Operação em caráter Corretivo (LOC).

Em 06/05/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 07/05/2021 o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº 036/2021 com a relação de documentos necessários para a formalização do processo, sendo solicitada a prorrogação do mesmo em 06/07/2021, com prazo de vencimento em 04/09/2021.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (revogada pela DN CODEMA 021/2021). Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” (F-01-04-2) e os parâmetros informados no RPCA (área construída de 3,091189 ha e 900 funcionários), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 4**.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) foi formalizado em 10/08/2021 sob o nº 022|2016|003|2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Euclides Tiozzi Filho, CREA-SP nº SP0000101985/D MG, ART nº MG20210084570.

Atualmente o empreendimento possui um quadro funcional de cerca de 900 (novecentos) colaboradores entre o setor administrativo e operacional, realizando suas atividades em 03 (três) turnos de trabalho de 08 (oito) horas cada, 06 (seis) dias por semana, nos 12 meses do ano.

A capacidade instalada do empreendimento é de 5.000 posições porta-paletes, além de mezanino de 03 andares e armazenamento em cestas *bins* no pavimento térreo. Os principais produtos estocados são calçados e acessórios esportivos (bolsas, meias, blusas, calças, bolas, etc.), além de cosméticos e suplementos.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 10/07/2020, é de autoria da empresa MV Escritório de projetos Ltda, CAU PJ12653-5, sob responsabilidade técnica da arquiteta Sonia Maria da Silva, CAU A89562-8, sob RRT de projeto nº 9558913, sendo a responsabilidade pela obra do Engenheiro Eduardo Stelio Naccache Menezes, CREA 2602917494, sob ART nº 14202000000006060025.

A vistoria *in loco* ocorreu em 02/09/2021, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 069/2021.

Em 03/09/2021 foi emitido o Ofício LSMA nº 249/2021 solicitando adequações e informações complementares ao empreendimento, o qual foi respondido pelo empreendedor em 29/10/2021.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do RPCA, no desempenho do empreendimento durante a vigência da Licença Ambiental nº 002/2017, na vistoria realizada no local em 02/09/2021 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, sendo uma unidade de conservação de uso sustentável. O galpão ocupado pela empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não há necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Dessa forma, considerando a **área construída de 3,091189 ha**, o Potencial Poluidor/Degradador Médio e o Porte Grande, o empreendimento se enquadra na **Classe 4**. Ademais, considerando o critério locacional peso 0 e tendo em vista que o empreendimento iniciou o processo já na fase de operação, o licenciamento foi orientado na modalidade **LAC1 (LOC)**.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um centro de distribuição. Contudo, em vistoria local, foi constatada a utilização de 50 (cinquenta) paleteiras manuais e 04 (quatro) empilhadeiras elétricas para movimentação interna e auxílio no processo de estocagem e logística, contando com 2 (duas) áreas de recarga sinalizadas e segregadas. Para apoio à movimentação externa, utiliza-se 01 (uma) empilhadeiras a gás.

Além disso, o empreendimento dispõe de 02 (dois) compressores, localizados em área externa, coberta e cercada, com taxa de geração de água de purga de 0,05 l/dia.

Os principais produtos estocados são calçados e acessórios esportivos (bolsas, meias, blusas, calças, bolas, etc), além de cosméticos e suplementos, em galpão coberto e fechado lateralmente, sendo recebidos em caixas de papelão e/ou sacos de plástico. A relação de produtos armazenados/comercializados pelo empreendimento pode ser observada na Tabela 2.

Tabela 2. Relação de produtos armazenados/comercializados pelo empreendimento.

Produtos armazenados / comercializados	Estado físico	Circulação de Estocagem mensal	
		Máxima (unidade)	Máxima (unidade)
Confecções em geral	Sólido	600.000	450.000
Calçados	Sólido	900.000	675.000



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia, sendo o consumo mensal médio de 210.359 kwh conforme Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE, apresentado nos autos do processo. A empresa conta ainda com 2 (dois) geradores de energia a diesel, para suporte em caso de quedas no fornecimento de energia elétrica da rede.

De acordo com o RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos ou carros de apoio próprios, sendo o serviço logístico prestado por empresas terceirizadas não fixas.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

Os produtos são recebidos por 15 docas localizadas na face Oeste do galpão, onde todos os produtos descarregados passam por conferência fiscal e física através de coletor de dados, podendo ser item a item ou caixa master, dependendo do fornecedor, sendo classificados e destinados para armazenamento. Os calçados são estocados em 03 níveis do mezanino e os demais produtos no nível térreo, em estantes porta-paletes ou *Bins*.

A Figura 1 apresenta o fluxograma do processo logístico do empreendimento.

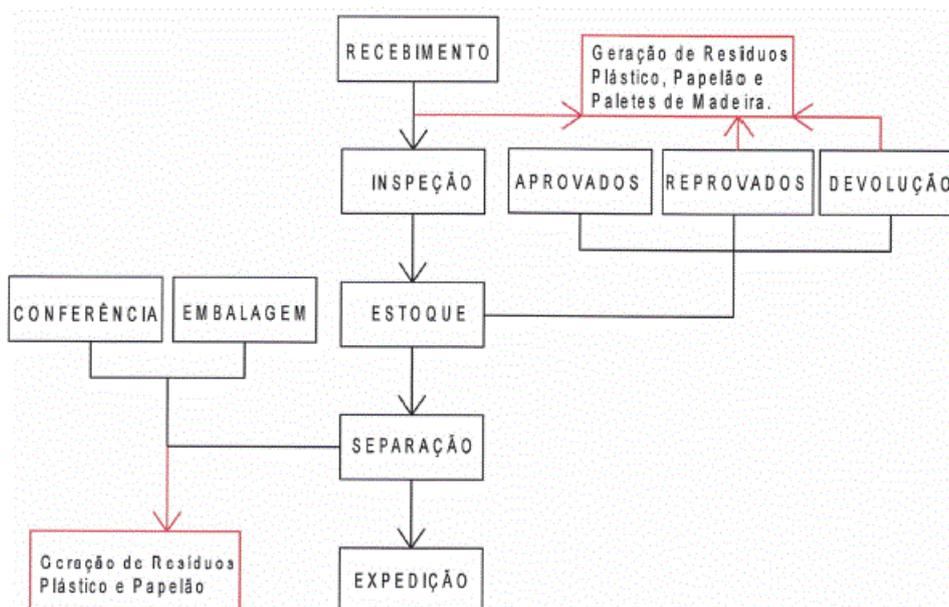


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

Após o pedido faturado são realizadas a separação e embalagem dos produtos, sendo dispostos em esteiras para a expedição, com distribuição automática dos itens por transportadora. A expedição é realizada nas docas 07 a 30, localizadas na parte frontal do galpão (face Leste).

O empreendimento conta com um setor de logística reversa, que recebe produtos devolvidos pelos clientes (recebidos pela Doca nº 46) e que passam por análise, em que os produtos passíveis de comercialização voltam para estocagem, enquanto os reprovados são armazenados com indicação dos fornecedores e permanecem estocados em porta-paletes, aguardando por tratativas comerciais para devolução. Caso não haja devolução aos fornecedores, tais produtos são leiloados. Os cosméticos e suplementos vencidos ficam estocados em caixas lacradas em estantes porta-paletes, aguardando atingir o volume viável para realizar a destinação.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento NS2.com Internet S.A. está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG (Figura 2) e de acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 19/09/2016, as atividades principais e secundárias descritas no CNPJ são admitidas no local, conforme Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

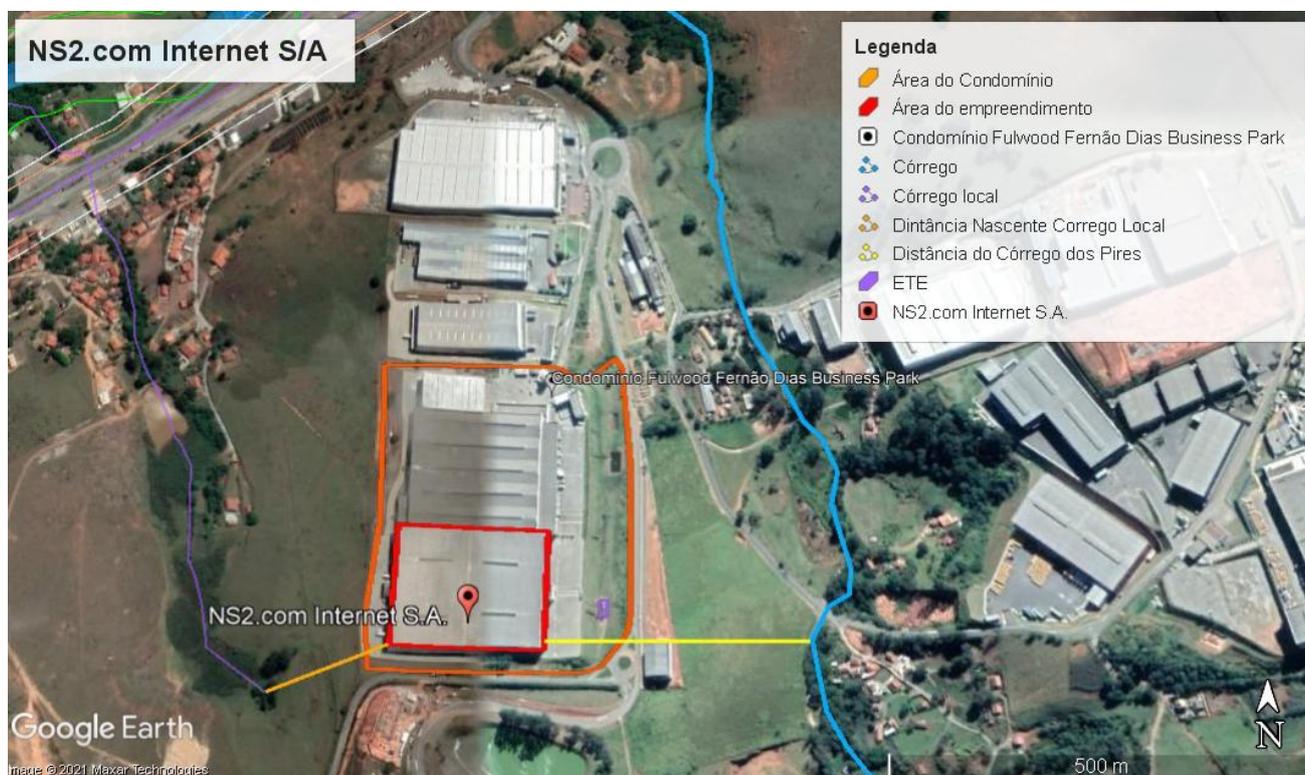


Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como Pandurata Alimentos Ltda., Sigma Comércio de Chapas Ltda., SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda., TCINOX Indústria e Comércio Ltda., além das empresas localizadas no mesmo condomínio logístico, como a Intecom Serviços de Logística Ltda., Stock Teck S.A. Armazéns Gerais, Campos Floridos Comércio de Cosméticos Ltda., dentre outras.

Com relação à vegetação, observa-se em suas adjacências a presença predominante de campos antrópicos (pastagens). Em análise às imagens de satélite (Figura 2), foi identificado que o empreendimento dista aproximadamente 324 metros do Córrego local dos Pires, também conhecido por córrego do Pesqueiro Boa Vida, e 168 m da nascente de um córrego existente na proximidade da empresa.

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o item 5.3 do RPCA, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local COPASA, fornecida ao condomínio logístico Fernão Dias Business Park, sendo o consumo mensal máximo e médio informado de 1.301 m³ e 844 m³, respectivamente, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitório.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 63.000 litros/dia, que são encaminhados para o sistema de tratamento de efluentes exclusivo do condomínio logístico.

O sistema de tratamento de efluentes sanitários do condomínio passou por duas ampliações (1ª em 2017 e 2ª em 2020/2021), sendo atualmente composto por 03 módulos (Tabela 3), para atendimento a uma vazão de 273 m³/dia gerada por até 3.000 pessoas, com eficiência de projeto em torno de 90%, conforme o Memorial Descritivo do sistema, de Fevereiro/2021, elaborado e executado pelo Engenheiro Civil Luciano José Blandino, registro CREA SP5061400941D MG, sob ART nº 1420200000006433972.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Composição do atual sistema de tratamento de efluentes sanitários do condomínio logístico

Módulo ETE	Componentes	Capacidade de Tratamento (Vazão)
01	1 R.A.F.A (Reator anaeróbio de Fluxo Ascendente), 1 F.A.S (Filtro Aeróbio Submerso), e 1 D.S (Decantador Secundário)	36 m ³ /dia
02	1 R.A.F.A (Reator anaeróbio de Fluxo Ascendente), 2 F.A.S (Filtro Aeróbio Submerso), e 1 D.S (Decantador Secundário)	72 m ³ /dia
03	1 reator UASB - <i>Upflow Anaerobic Sludge Blanket</i> (Reator anaeróbio de Fluxo Ascendente em manta de lodo), 1 F.A.S (Filtro Aeróbio Submerso), e 1 D.S (Decantador Secundário)	165 m ³ /dia
Suporte	Tanque de contato Sistema elétrico para aeração aos filtros aeróbios	-
Total		273 m³/dia

Anteriormente, o efluente tratado era encaminhado para a rede de drenagem de águas pluviais do condomínio, no ponto de coordenadas geográficas 22°52'41.43"S e 46°21'26.86"O (Datum WGS84), sendo encaminhado por gravidade para a "piscina 03", com descarte na rede de drenagem municipal da Rua José Antônio Pereira Passos.

No entanto, a adequação do lançamento de efluentes foi objeto da condicionante nº 01 da Licença Ambiental nº 037/2020, emitida para a ampliação do condomínio logístico. Dessa forma, em 07/06/2021 foi protocolado, nos autos do processo administrativo nº 015/2020/001/2020 (LIC nº 037/2020), o "*Memorial descritivo da implementação de sumidouros*" de autoria da Engenheira Ambiental, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenheira Civil, Pamela Almeida de Oliveira, CREA-MG 0000187037D MG, sob ART nº MG20210357760.

Assim, em 07/10/2021 foi apresentado o relatório fotográfico de execução e finalização da adequação do lançamento de efluentes sanitários tratados em 03 (três) sumidouros/lagoas de infiltração.

Considerando a ampliação da ETE para atender a geração de efluentes de cerca de 1.500 habitantes do condomínio logístico, solicitamos realizar o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 01 – Próximos protocolos: até 08.01.2022 / Trimestral / Vigência da Licença)

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades da empresa implica a geração de efluentes líquidos industriais, por meio da utilização de compressores, com a geração de água de purga em regime contínuo a uma taxa de 0,05 litro/dia.

Conforme descrito anteriormente, em vistoria foi verificado que empreendimento conta com 02 (dois) compressores localizados em área externa, coberta e cercada, sob paletes, utilizados para funcionamento de esteiras elétricas para circulação de produtos. Contudo, foi evidenciado que os mesmos encontravam-se sem estrutura de contenção, em piso semipermeável (piso intertravado), sendo solicitada a devida adequação. Dessa forma, em 29/10/2021 foi apresentado o relatório fotográfico evidenciando a realização da adequação.

Nesse sentido, salientamos que o empreendimento deverá manter medidas de contenção contra vazamentos de resíduos perigosos, conforme recomendações da NBR 12.235/1992.

Os aspectos relacionados à geração de resíduos (incluindo aqueles no estado líquido cujas características tornem inviável o seu lançamento na rede de coleta para tratamento de esgotos) serão tratados a seguir.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Conforme informado no RPCA e constatado em vistoria local, os principais resíduos gerados no empreendimento são papelões, plásticos, madeiras provenientes de paletes quebrados, que são destinados nas condições informadas na Tabela 4, havendo também caixas plásticas avariadas, resíduos de varrição (plásticos de etiquetas, fitas, dentre outros) e lixo comum (sanitários e refeitório).

Tabela 4. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe NBR 10.004	Taxa de Geração	Forma de Acondicionamento	Destino
Papel	II	75.000 kg/mês	Caçamba metálica	Chetta Metais
Plástico	II	75.000 kg/mês	Caçamba metálica	Chetta Metais
Madeira	II	2.000 kg/mês	Caçamba metálica	Chetta Metais



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em vistoria foi constatado que todos os resíduos recicláveis (papelão, plásticos, madeiras), são armazenados transitoriamente em caçambas metálicas, sendo a coleta e a destinação final realizadas pela empresa Cheta Metais. Os resíduos de varrição (não recicláveis) são armazenados transitoriamente em caçamba metálica compactadora, sendo a coleta realizada pela empresa Cheta Metais, com destinação para a empresa Embralixo, conforme DMR nº 62428 apresentada nos autos desse processo de licenciamento ambiental. Todas as caçambas estão dispostas em área externa e coberta das Docas 48 a 52. As caixas plásticas avariadas, utilizadas na operação logística, são coletadas pelo fabricante para o coprocessamento das mesmas. A coleta e destinação do lixo comum são de responsabilidade do condomínio logístico (Fernão Dias Business Park).

Ressalta-se, ainda, que produtos vencidos (cosméticos e suplementos) ficam estocados em caixas lacradas em estantes porta-paletes no interior do galpão, aguardando atingir o volume viável para a destinação final, que é realizada pela empresa Zoom Recycle.

Dessa forma, considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 02 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de **treinamento anual** dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Salienta-se que foi verificado na vistoria realizada em 02/09/2021, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 069/2021, que o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais que coletam e direcionam os volumes para 02 (duas) piscinas de contenção, sendo uma localizada na face Leste e outra na face Oeste do condomínio.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 04 – Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com as informações apresentadas nos itens 10.5.1 e 10.5.4 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) reapresentado pelo empreendedor em 29/10/2021, tem-se a Tabela 5 com os dados de consumo de energia elétrica, GLP, diesel e tratamento de efluentes sanitários, referente ao ano-base de 2020.

Tabela 5. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2020).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	2.524.308,10 Kwh			263,538	1.648	0,824
GLP	720 m ³ ou 1.584 Kg			4,655	30	0,015
Diesel (Empilhadeira)	1.200 L			2,825	18	0,009
Subtotal				271,018	1.696	0,848
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
<i>Sem consumo</i>						
Subtotal				0	0	0
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
10.128	0,027	0,037	Anaeróbio	3,282	21	0,011
Subtotal				3,282	21	0,011
TOTAL				274,300	1.717	0,859
Compensação Total (UFEX) = 4.291,5						

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo com as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de GEE do empreendimento, para o ano base de 2020, perfizeram



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

274,300 tCO₂e, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,859 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFE (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a emissão e envio do Inventário de Gases do Efeito Estufa (GEE) ao empreendedor na data de 08/11/2021, sendo a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor em 12/11/2021, foi celebrado o acordo para compensação referente a 20% das emissões do ano base 2020, equivalente a **R\$ 2.678,52 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, por meio do Ofício LSMA nº 309/2021, de 12/11/2021.

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 309/2021, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2020. **(Condicionante 05 – Prazo: conforme Ofício LSMA nº 309/2021)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 07 – Vigência da Licença)

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **NS2.com Internet S.A.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (revogada pela DN CODEMA nº 021/2021). Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Priscila Gonçalves Machado Stoco
Técnica Ambiental
RE nº 16378

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ^{1,3}	Próximo laudo: 08.01.2022 / Trimestral / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Vigência da Licença
03	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença
05	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 309/2021, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2020. ¹	Conforme Of. LSMA nº 309/2021
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
07	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (022/2016/003/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 16 de novembro de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista interna da área de recebimento e distribuição - localizada na face Oeste do galpão



Figura 2. Área de distribuição e estocagem (estantes) – Mezanino



Figura 3. Área de suplementos alimentícios – Mezanino



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Área de estocagem em estante porta-paletes - Térreo



Figura 5. Área de estocagem em Bins – Térreo



Figura 6. Setor de Reversa



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Setor de Retrabalho



Figura 8. Área de recarga de baterias - localizada na face Oeste do galpão



Figura 9. Área de recarga de baterias - localizada na parte frontal do galpão (face Leste)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

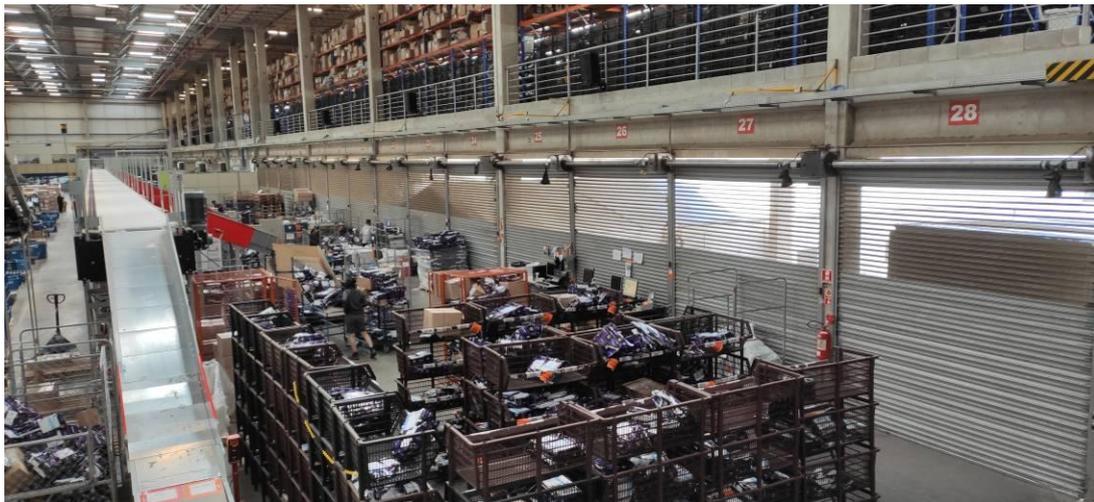


Figura 10. Esteiras para movimentação de produtos e Área de expedição - localizada na parte frontal do galpão (face Leste)

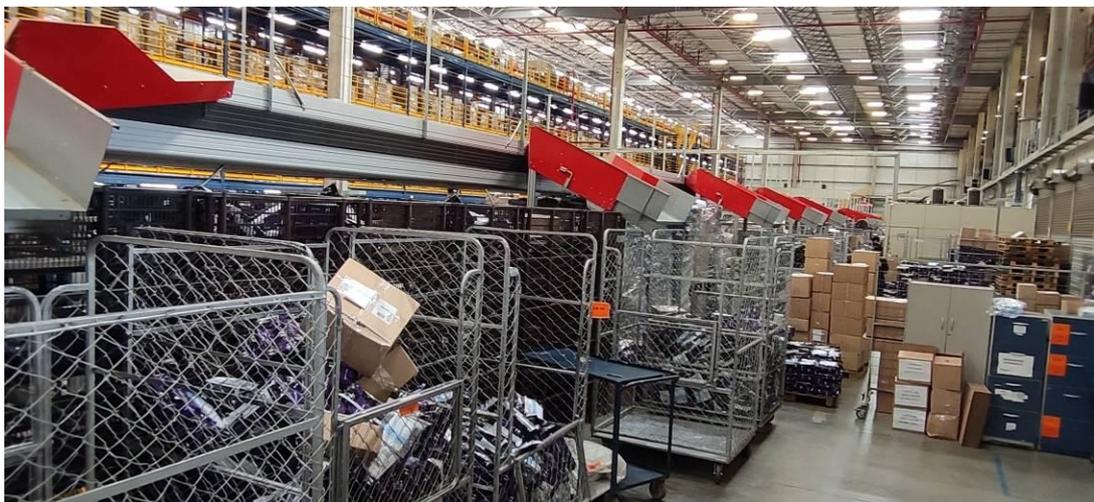


Figura 11. Distribuição automática dos produtos por transportadora para expedição.



Figura 12. Armazenamento temporário de resíduos recicláveis



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 13. Armazenamento temporário de resíduos não recicláveis (varrição)



Figura 14. Armazenamento temporário de resíduos para descarte/ devolução ao fornecedor



Figura 15. Área de uso de compressor



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 16. Estação de Tratamento de Efluentes sanitários



Figura 17. Lançamento do efluente tratado em sumidouro/lagoa de infiltração